

Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 DISPENSA Nº 006/2023

CONTRATO Nº 006/2023

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua com Sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o proprietário **RANIELI MOREIRA DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 514.002.436-53, residente e domiciliado na Rua Mercedes Rodrigues Barreto, nº 330,Parque Guarani, na cidade de Juiz de Fora - MG, doravante denominado CONTRATADO, com base no Processo Licitatório nº 014/2023, Dispensa nº 006/2023, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente contrato a locação de imóvel representado pela loja de nº 10, localizada na Rua Dona Manoela Maria de J. Duque Mansur, Centro, na cidade de Chácara - MG, CEP: 36.110-000 para instalação do almoxarifado da saúde da Prefeitura Municipal de Chácara – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
- 2.1.1 O valor mensal do aluguel pactuado é de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).
- 2.1.2 Não haverá reajuste do aluguel no prazo de vigência deste contrato.
- **2.2 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- **3.1 -** O contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- **3.2 -** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **3.3 -** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.4 O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do CONTRATANTE:

- **4.1.1 –** Manter o imóvel locado nas condições de uso em que lhe fora disponibilizado, sendo-lhe vedada, pois, reformas que impliquem na alteração substancial do imóvel.
- **4.1.2 –** Promover o pagamento dos aluquéis no valor e prazo pactuados.
- **4.1.3** Efetuar o pagamento das contas de luz pertinentes ao imóvel alugado.
- 4.1.4 Notificar, por escrito, o CONTRATADO, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

- **4.2.1** Disponibilizar o imóvel locado exclusivamente ao CONTRATANTE no prazo de vigência deste contrato.
- **4.2.2** Promover o pagamento do IPTU do imóvel.
- **4.2.3** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a receita auferida com os aluguéis.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1 -** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- **b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- **c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- **d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **5.2 -** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- **5.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **5.4** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **5.5** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.
- **5.6** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas:
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- **c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- **5.7** O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1** As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:
- 3.3.90.36.00.2.05.02.10.301.0012.2.0046.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Chácara Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1021 - www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 18 de janeiro de 2023.

Município de Chácara

Ranieli Moreira Dias CPF 514.002.436-53

restemunnas:
1.
Nome: Yan Pilati de Oliveira
CPF: 100.273.396-02
2
Nome: Maria Celia da Silva Ribeiro de Carvalho
CPF: 048.265.526-70